



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2103/2017

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.147/2005 E 1380/2009 REORGANIZANDO PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam mantidos integralmente os princípios norteadores da ação administrativa disciplinados pelos art. 1º ao 10 da Lei Municipal nº 1.147/2005 c/c com a Lei nº 1380/2009, em seus artigos 1º e 2º.

Art. 2º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Juventude e Infância – SMJI.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Governo – SMG.

Art. 4º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.147/2005 c/c com a Lei nº 1380/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A Estrutura Administrativa Municipal compor-se-á, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito – GAP
- II. Gabinete do Vice-Prefeito – GVP
- III. Controladoria Geral do Município – CGM
- IV. Sub-Controladoria Especializada em Saúde - SCES
- V. Procuradoria Geral do Município – PGM.
- VI. Secretaria Municipal de Administração – SMA
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPLAOR
- VIII. Comissão Permanente de Licitação - CPL
- IX. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - AGR
- X. Secretaria Municipal de Cultura – SMC
- XI. Secretaria Municipal de Defesa Civil – SDC
- XII. Secretaria Municipal de Educação – SME
- XIII. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMESPLAZ
- XIV. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF
- XV. Secretaria Municipal da Obras e Urbanismo – SMOURB.
- XVI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMM
- XVII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
- XVIII. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- XIX. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
- XX. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT
- XXI. Secretaria Municipal de Trânsito – SMT
- XXII. Secretaria Municipal de Governo – SMG

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Art. 5º - Ficam extintos no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I – No Gabinete do Prefeito:

a) 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação - Índice CCV;

II – Na Controladoria Geral do Município:

a) 01 (um) cargo de Advogado Municipal II - Índice CCVIII;

III – Na Procuradoria Geral do Município:

a) 01 (um) cargo de Advogado Municipal I - Índice SEC;

b) 03 (três) cargos de Advogado Municipal II - Índice CCVIII;

IV – Na Secretaria Municipal de Administração:

a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos - Índice CCV;

V – Na Secretaria Municipal de Educação:

a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Educação - Índice CCV;

VI – Na Secretaria Municipal de Juventude e Infância:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Juventude e Infância- Índice SEC;

VII – Na Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (um) cargo de Diretor Científico da SMS - Índice CCVII;

b) 01 (um) cargo de Assessor de Controle de Veículos - Índice CCIV;

c) 01 (um) cargo de Assessor de Epidemiologia - Índice CCIV;

d) 01 (um) cargo de Assessor de Informação em Saúde - Índice CCIV;

e) 01 (um) cargo de Assessor de Programas Especiais - Índice CCIV;

f) 01 (um) cargo de Assessor de Vigilância Sanitária Ambulatorial- Índice CCIV;

g) 01 (um) cargo de Assessor da Unidade Transfusional- Índice CCIV;

h) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Assistência de Saúde – CCV;

i) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Saúde Bucal – CCV;

j) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Orçamentos e Finanças - Índice CCIII;

k) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Compras - Índice CCIII;

l) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Almoxxarifados - Índice CCIII;

m) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Contabilidade - Índice CCIII;

n) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Farmácia - Índice CCIII;

o) 02 (dois) cargo de Assistente Junior de Apoio Técnico - Índice CCII;

p) 01 (um) cargo de Advogado Municipal II - Índice CCVIII;

Art. 6º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I – No Gabinete do Prefeito:

a) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Comunicação - Índice CCVII;

b) 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito – Índice CCIV



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II – No Gabinete do Vice Prefeito:

a) 02 (dois) cargos de Coordenador de Atividades Setoriais – Índice CCVI;

III – Na Controladoria Geral do Município:

a) 01 (um) cargo de Diretor de Auditoria – Índice CCV;

b) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo – Índice CCV;

IV – Na Procuradoria Geral do Município:

a) 01 (um) cargo de Procurador Geral – Índice CCIX;

b) 03 (três) cargos de Assessor Jurídico – Índice CCIX;

c) 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Jurídicas – Índice CCVI;

V – Na Secretaria Municipal de Administração:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Recursos Humanos – Índice CCVI;

VI – Na Secretaria Municipal de Defesa Civil

a) 01 (um) cargo de Diretor de Operações de Defesa Civil – Índice CCV;

VII – Na Secretaria Municipal de Educação:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Educação – Índice CCVI;

VIII – Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) 01 (um) cargos de Assistente Jr. de Meio Ambiente – Índice CCII;

IX – Na Secretaria Municipal de Obras:

a) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Obras – Índice CCVII;

b) 02 (dois) cargos de Assistente Jr. de Obras – Índice CCII;

X – Na Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (um) cargo de Diretor Especializado Financeiro – Índice CCVIII

b) 01 (um) cargo de Diretor Especializado em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – Índice CCVIII

c) 01 (um) cargo de Diretor Especializado em Planejamento/RH – Índice CCVIII

d) 01 (um) cargo de Diretor Especializado em Atenção a Saúde e Programas Estratégicos – Índice CCVIII

e) 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde e Programas Estratégicos – Índice CCVI

f) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico de Saúde – Índice CCVIII;

g) 01 (um) cargo de Diretor de Assistência Farmacêutica – Índice CCV;

h) 01 (um) cargo de Diretor de Sistemas de Saúde – Índice CCV;

i) 01 (um) cargo de Diretor de Informação em Saúde – Índice CCV;

j) 01 (um) cargo de Diretor de Vigilância Sanitária Ambulatorial – Índice CCV;

XI – Na Secretaria de Governo:

a) 01(um) cargo de Secretário Municipal de Governo – Índice SEC;

b) 01(um) cargo de Sub Secretário Municipal de Governo – Índice CCV;

c) 01(um) cargo de Assessor Especial de Gabinete – Índice CCVII;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- d) 01(um) cargo de Diretor Administrativo – Índice CCV;
- e) 01(um) cargo de Coordenador de Atividades Setoriais – Índice CCVI;

Art. 7º - Fica criado o índice CCIX para remuneração dos cargos em comissão de Procurador Geral e Assessor Jurídico.

Art. 8º - Fica definido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para remuneração dos cargos em comissão de índice CCIX.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo expedirá ato instituindo as competências e atribuições dos órgãos e cargos criados pela presente lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento restando, desde já, autorizadas todas as suplementações que sejam necessárias para:

I - Suprir de dotação os órgãos criados por esta lei;

II - Manejar dotações entre os órgãos que nesta lei são objeto de fusão e/ou desmembramento, cujas competências se encontravam em outra pasta.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito